



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

**LEI Nº 1148/98 de 27 de Janeiro de 1.998**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE  
TREZE TÍLIAS (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**OSCAR AUGUSTO WESCHENFELDER,**  
*Prefeito Municipal em Exercício de Treze Tílias (SC),*

*Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte ,*

**LEI:**

Artigo 1º - *Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR DE TREZE TÍLIAS (SC), que será implantado de acordo com as diretrizes de funcionamento estabelecidas nesta Lei.*

Artigo 2º - *Entende-se por Loteamento e Habitação Popular, as áreas e habitações constituídas para tal fim, que atendam os objetivos nos termos desta Lei, visando o assentamento de famílias de comprovada baixa renda.*

Artigo 3º - *O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR é a ação conjugada do Poder Público Municipal e Entidades Comunitárias da Sociedade Civil, no sentido de desenvolver atividades visando assentar famílias carentes que vivam nas áreas urbana e rural do Município de Treze Tílias (SC).*

Artigo 4º - *O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR tem por fim específico desencadear as seguintes medidas:*

- I - *Determinar a aquisição e uso de áreas necessárias à implantação de Loteamentos Populares;*
- II - *Estimular a organização comunitária e a auto-gestão dos Loteamentos e Habitações Populares Municipais;*
- III - *Desencadear as atividades necessárias à implantação dos Loteamentos e Habitações Populares, através dos órgãos competentes do Município.*



Adm. 1.997/2000

**Treze Tílias, Meu Brasil é Você!**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**  
Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

*Parágrafo Único - As normas técnicas necessárias à execução dos Projetos de Loteamentos e Habitações Populares serão expedidas pelo Setor Competente da Secretaria de Administração e Fazenda do Município e farão parte integrante do respectivo Regulamento da presente Lei.*

*Artigo 5º - O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR será gerido pelo Poder Público Municipal, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário e dois (02) membros das Sociedade Comunitária Habitacional, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.*

*Parágrafo Único - As normas, atribuições, competência e composição, bem assim, a organização do Programa de Loteamento e Habitação Popular serão fixados no Regulamento desta Lei.*

*Artigo 6º - Podem participar do PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:*

*I - Comprovação de situação econômica e fonte de renda;*

*II - Que a aquisição pretendida não seja especificamente para fins comerciais;*

*III - Que, não gravem o imóvel a qualquer título, à particular ou instituição financeira;*

*IV - Que os interessados, tampouco seus dependentes possuam imóvel de sua propriedade, no Município ou fora dele;*

*VI - Que não tenham sido contemplados anteriormente, com o Programa de Loteamento e Habitação Popular do Município, ou adquirido imóveis de terceiros provenientes do mesmo programa;*

*V - Que a renda familiar comprovada não exceda a 05 (cinco) salários mínimos vigentes;*

*VI - Que os interessados sejam residentes e domiciliados no Município de Treze Tílias, há mais de 03 (três) anos.*

*Artigo 7º - O Cadastramento e análise comprobatória dos requisitos necessários à inscrição dos interessados será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município, através dos servidores especialmente designados para este fim, com o apoio de 02 (dois) representantes da União das Associações de Moradores de Treze Tílias.*





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

Artigo 8º - A aquisição dos Lotes e Imóveis através do PROGRAMA MUNICIPAL DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, se processará com a interveniência da SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, entidade de direito privado, instituída especificamente, para a consecução e agilização das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo Único - A Aquisição se oficializará mediante Escritura Pública de Compra e Venda entre a Sociedade Comunitária Habitacional e o interessado.

Artigo 9º - A habilitação do interessado à compra de imóveis e loteamentos implantados deste Programa, se efetivará, após o Cadastro Inicial comprobatório dos requisitos de que trata esta Lei e Regulamento Próprio.

Artigo 10 - Após a conclusão dos Loteamentos e Habitações Populares, a serem instituídos pelo Poder Público Municipal, cabe a este, formalizar o Processo necessário de legalização junto a SOCIEDADE HABITACIONAL, a fim de sua comercialização.

Artigo 11 - A SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL comercializará os imóveis que forem recebidos do Município mediante Lei específica, pelo preço de custo, na modalidade de prestação a prazo certo.

Parágrafo 1º - O valor da prestação será no mínimo 5% (cinco) por cento e no máximo 30% (trinta por cento) de 01 (um) salário mínimo vigente, de acordo com o padrão do imóvel a ser adquirido pelo interessado.

Parágrafo 2º - Na hipótese de desemprego, será suspenso, temporariamente, até 04 (quatro) meses, a cobrança das prestações, sem prejuízo das pagas, fato este que deverá ser comprovado por servidor responsável da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município e representante da Sociedade Comunitária Habitacional.

Parágrafo 3º - O prazo para amortização da dívida contraída pelo interessado junto a SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, será de 10 (dez) anos, podendo ser quitada antes deste prazo.

Parágrafo 4º - Fica vedada a alienação a qualquer título, do imóvel adquirido pelo interessado, sob pena de sua exclusão do Programa de Loteamentos e Habitação Popular e a perda das prestações pagas, objeto de Cláusula específica do Contrato de Compra e Venda e Escritura Pública de Compra e Venda.

Parágrafo 5º - Os valores recebidos pela SOCIEDADE HABITACIONAL, proveniente do pagamento das prestações dos imóveis comercializados, reverterá.

Adm. 1.997/2000

Treze Tílias, Meu Brasil é Você!





# Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

I - 10% (dez por cento) à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, destinado a manutenção e agilização dos serviços administrativos;

II - 90% (noventa por cento) depositado em conta corrente vinculada: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, destinado a reaplicação no mesmo Programa.

Artigo 12 - Cabe ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica, dispor das áreas deterra de propriedade do Município de Treze Tílias com a finalidade de implantação do Programa de Loteamento e Habitação Popular.

Artigo 13 - O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário, com recursos próprios, contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta, federal, estadual e municipal, estimulará a construção de módulos residenciais para habitação, nas modalidades de auto-construção e mútua ajuda, mutirão familiar ou outro sistema que venha a diminuir o custo financeiro e operacional da construção.

Artigo 14 - Serão repassados recursos financeiros à SOCIEDADE COMUNITÁRIA HABITACIONAL, mediante Lei específica, destinados a promover reparos e construção em imóveis de terceiros, após análise, triagem e comprovação da "Baixa Renda" dos interessados, através do órgão responsável da Secretaria de Desenvolvimento Comunitário do Município e da União das Associações de Moradores de Treze Tílias.

Artigo 15 - O PROGRAMA DE LOTEAMENTO E HABITAÇÃO POPULAR, instituído por esta Lei, tem como fim precípua o estímulo e a implantação de loteamentos e habitações populares destinadas ao Servidor Público Municipal.

Artigo 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou acordos, mediante Lei específica, com o objetivo de obter recursos financeiros, técnicos e outros a fim da expansão do presente programa.

Artigo 17 - As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.



Adm. 1.997/2000

**Treze Tílias, Meu Brasil é Você!**



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Treze Tílias**

Fone (049) 537 0176 - Praça Ministro Andreas Thaler, 25 - CEP 89.650-000

Artigo 18 - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, para a sua regulamentação, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS (SC), EM 27 DE JANEIRO DE 1.998

OSCAR AUGUSTO WESCHENFELDER  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada a Presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, em 27 de Janeiro de 1.998.

IVÁ PAULO HARTMANN  
Secretário de Administração e Fazenda

Assessoria Jurídica  
TIT/



Adm. 1.997/2000

**Treze Tílias, Meu Brasil é Você!**